

**LEI N.º 148 /99**

**Súmula: “ Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Proprietários, Pescadores e Amigos do Mangue-Seco, Pontal II e Ponta do Poço.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

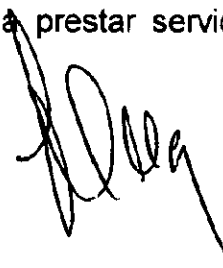
**Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários, Pescadores e Amigos do Mangue-Seco, Pontal II e Ponta do Poço, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 02591419/0001-13, entidade sem fins lucrativos com sede no Balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná.**

**Art. 2.º - A entidade distinguidas salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.**

**Art. 3.º - Cassarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se, a entidade:**

**I - deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;**

**II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;**



III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 1.999.



**Hélio Gaissler de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**